

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 005/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48** tem as seguintes alegações:

A empresa licitante tentou esclarecer que apresentou no envelope de habilitação **certidão de acervo técnico com atestado (CAT)** do engenheiro civil Franclin Guimarães Sousa, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com **Nº 314117/2015**, será anexada a CAT.

As declarações foram assinadas pelo sócio administrado/responsável técnico **Edeandro Rios Carneiro Macedo** como consta no **contrato social** da empresa, será anexadas ao recurso.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar lances sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter competitivo de todos os participantes.

Quanto aos itens no qual a RECORRENTE alega ter cumprindo requisitos do edital a mesma não trouxe nenhuma justificativa para mudança da decisão da comissão quanto a inabilitação.

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios de isonomia, caráter competitivo e da proposta mais vantajosa não foram feridos, dando sequencia ao certame objetivando atingir sua finalidade.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48**, mantendo a decisão final do pregão.

Publique-se
Ruy Barbosa, 15 de junho de 2022.

Felippe Simões Lopes Santos
Presidente da comissão de licitação

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 006/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48** tem as seguintes alegações:

A empresa licitante tentou esclarecer que apresentou no envelope de habilitação **certidão de acervo técnico com atestado (CAT)** do engenheiro civil Franclin Guimarães Sousa, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com **Nº 314117/2015**, será anexada a CAT.

Que a garantia especificada no item 6.5.5 foi apresentada no envelope de habilitação e será anexada a esse recurso.

Que o item 6.5.2.1 é uma extrapolação de poderes, visto que a LEI 8666/93 em seu artigo 31º, não obriga a apresentação do referido comprovante de pagamento da taxa do seguro-garantia, logo caberá a seguradora o reconhecimento do pagamento da taxa como a seguradora abre um prazo para o pagamento não caberá a prefeitura exigir algo que não é de sua competência.

Que segundo a lei 8666 de 1993 no Art. 31: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Que as declarações foram assinadas pelo sócio administrado/responsável técnico **Edeandro Rios Carneiro Macedo** como consta no **contrato social** da empresa, serão anexadas ao recurso.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar documentos de habilitação sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter legal do processo.

Quanto aos itens no qual a RECORRENTE alega ter cumprindo requisitos do edital a mesma não trouxe nenhuma justificativa para mudança da decisão da comissão quanto a inabilitação.

Quanto ao comprovante de pagamento da apólice de seguro foi solicitado em edital no qual não foi impugnado e através de declaração da empresa aceitou as condições editalícias.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Destacamos ser inadmissível a juntada de qualquer documento após sessão análise de documentos de habilitação, prezando pela lisura do processo cumprindo com princípios da lei de licitações.

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios de isonomia, caráter competitivo e legalidade não foram feridos, dando sequencia ao certame objetivando atingir sua finalidade.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48**, mantendo a decisão final do pregão.

Publique-se
Ruy Barbosa, 15 de junho de 2022.

Felippe Simões Lopes Santos
Presidente da comissão de Licitação

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 17.620.319/0001-12**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 006/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 17.620.319/0001-12** tem as seguintes alegações:

A recorrente se indigna com a sua inabilitação pelo fato em si, ainda mais por não informar qual ou qual item do Edital deixou de ser cumprido. Outra situação assustadora nesta decisão é a alegação de “qualquer alteração posterior invalida a certidão”, já que o documento foi apresentado sem rasuras ou insistências.

A certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-BA de qualquer empresa serve como prova que a mesma se encontra regularmente registrada junto ao órgão competente, tornando-a apta para a realização de obras no setor público ou privado

Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da Tomada de Preços 006/2022, promovida pela Prefeitura de Ruy Barbosa - Bahia, habilitando a mesma.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar documentos de habilitação sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter legal do processo.

Quanto aos itens no qual a RECORRENTE alega ter cumprido requisito do edital a mesma não trouxe nenhuma justificativa plausível para mudança da decisão da comissão quanto a inabilitação.

A certidão do CREA deixa claro mencionada na mesma que qualquer alteração referente ao contrato social da empresa posterior a emissão da mesma invalida a certidão, sendo que houve alteração contratual quanto ao capital social não sendo informada ou atualizada ao CREA.

Portanto certidão apresentada se encontra inválida não podendo ser aceita em respeito ao princípio da legalidade e isonomia do certame.

Destacamos ser inadmissível a juntada de qualquer documento após sessão análise de documentos de habilitação, prezando pela lisura do processo cumprindo com princípios da lei de licitações.

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios de isonomia e legalidade não foram feridos, dando sequencia ao certame objetivando atingir sua finalidade.

V – DECISÃO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa **VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 17.620.319/0001-12**, mantendo a decisão final do pregão.

Publique-se
Ruy Barbosa, 15 de junho de 2022.

Felippe Simões Lopes Santos
Presidente da comissão de licitação

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043